



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.279

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 22.653, DE 6 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a compensação financeira mensal decorrente do não recolhimento da mensalidade para o padrão de conforto Básico do Ipasgo Saúde dos titulares servidores aposentados e pensionistas remunerados pelos cofres públicos estaduais, de que trata o inciso IV do art. 27 da Lei estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Goiás, como dispõe o inciso IV do art. 27 da Lei estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023, é responsável pela compensação financeira mensal ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde decorrente do não recolhimento da mensalidade para o padrão de conforto básico dos titulares servidores aposentados e pensionistas remunerados pelos cofres públicos estaduais, com proventos ou benefícios concedidos até a vigência da Emenda Constitucional nº 16, de 12 de março de 1997.

Art. 2º O repasse mensal ao Ipasgo Saúde do valor equivalente à integralidade do percentual total devido para a cobertura dos serviços que integram o padrão de conforto básico deverá ser efetuado pelo Tesouro Estadual até o quinto dia útil do mês subsequente ao da solicitação.

Parágrafo único. O Ipasgo Saúde, para a realização do repasse mensal, enviará à Secretaria de Estado da Administração o relatório com a identificação dos titulares inscritos na condição de isentos, na forma do inciso IV do art. 27 da Lei nº 21.880, de 2023.

Art. 3º Os pagamentos de que trata o art. 1º, na forma prevista no art. 2º, são devidos a partir da data de vigência da Lei nº 21.880, de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458222

##### LEI Nº 22.654, DE 6 DE MAIO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FERNANDO COSTA GONTIJO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO  
Deputado Estadual

Protocolo 458223

##### LEI Nº 22.655, DE 6 DE MAIO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a EUCLIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JULIO PINA  
Deputado Estadual

Protocolo 458225

##### LEI Nº 22.656, DE 6 DE MAIO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a HENRIQUE MORAES ZILLER o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Protocolo 458226



**LEI Nº 22.657, DE 6 DE MAIO DE 2024**

Institui o Dia Estadual do Residente Multiprofissional.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Residente Multiprofissional, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LUCAS CALIL  
Deputado Estadual

Protocolo 458228

**LEI Nº 22.658, DE 6 DE MAIO DE 2024**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ROSEMEIRE DE OLIVEIRA SOUSA a Pista de Caminhada da Praça de Esportes Onofre Pereira, situada no Setor Pedro Ludovico, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL  
Deputado Estadual

Protocolo 458229

**LEI Nº 22.659, DE 6 DE MAIO DE 2024**

Assegura a disponibilização de pódio adaptado nas competições esportivas que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a disponibilização de pódio adaptado nas competições esportivas que contem com a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM  
Deputado Estadual

Protocolo 458230

**LEI Nº 22.660, DE 6 DE MAIO DE 2024**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a WILLIAM DANTAS DA SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Protocolo 458231

**LEI Nº 22.661, DE 6 DE MAIO DE 2024**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ADRIANA ROVERI DAS NEVES o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC  
Agência Brasil  
Central



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL  
Deputado Estadual

Protocolo 458234

**LEI Nº 22.662, DE 6 DE MAIO DE 2024**

Confere ao Município de Terezópolis de Goiás/GO o título de "Capital Gastronômica de Goiás".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Terezópolis de Goiás/GO o título de "Capital Gastronômica de Goiás".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Protocolo 458235

**LEI Nº 22.663, DE 6 DE MAIO DE 2024**

Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, que tem por objetivos:

I - fomentar o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência;

II - valorizar a diversidade no esporte, de forma a se combater o estereótipo de gênero;

III - incentivar a profissionalização da mulher no esporte;

IV - ampliar o acesso da mulher aos cargos de liderança esportiva.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a oferta de capacitação continuada para mulheres atletas;

II - estimular a ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte goiano e entre as equipes de arbitragem;

III - estimular a adoção de medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher no desporto;

IV - estimular a realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres que frequentam eventos esportivos;

V - estimular a adoção de infraestrutura que permita o acesso igualitário à prática desportiva;

VI - estimular o combate a qualquer tipo de discriminação contra a mulher no que diz respeito aos valores das premiações nas competições desportivas;

VII - estimular a participação feminina na arbitragem das competições desportivas.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA  
Deputado Estadual

DR. GEORGE MORAIS  
Deputado Estadual

Protocolo 458236

**LEI Nº 22.664, DE 6 DE MAIO DE 2024**

Institui o Dia Estadual do Médico Ortopedista.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Médico Ortopedista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual instituído por esta Lei contará com atividades, eventos e campanhas educativas que visam conscientizar a população sobre a relevância do trabalho desses profissionais e da saúde musculoesquelética.

Art. 3º O Dia Estadual instituído por esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JOSÉ MACHADO  
Deputado Estadual

Protocolo 458238

**LEI Nº 22.665, DE 6 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º A Festa em Louvor a Nossa Senhora da Penha de França, realizada, anualmente, no Município de Corumbá/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º A Festa em Louvor a Nossa Senhora da Penha de França fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JOSÉ MACHADO  
Deputado Estadual

Protocolo 458239

### LEI Nº 22.666, DE 6 DE MAIO DE 2024

Institui a Política Estadual Combustíveis de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA POLÍTICA

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Combustíveis de Goiás para incentivar o uso de biocombustíveis, preferencialmente os de produção local, e a eletromobilidade em Goiás, como apoio e incentivo ao incremento da cadeia produtiva de biocombustíveis, ao desenvolvimento regional e à redução dos impactos ambientais.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política de que trata esta Lei objetiva:

I - incentivar o consumo de combustível sustentável, limpo e renovável para a descarbonização da matriz energética de transporte em Goiás;

II - fomentar a produção local de biocombustíveis, especialmente etanol e biodiesel, e fortalecer a indústria goiana;

III - valorizar os recursos energéticos renováveis disponíveis e potenciais do Estado de Goiás;

IV - incentivar a aquisição e a utilização de veículos elétricos e elétricos híbridos em Goiás;

V - promover a instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em locais estratégicos do território goiano;

VI - promover a competitividade de Goiás no mercado nacional de combustíveis renováveis;

VII - promover o desenvolvimento regional com a ampliação do mercado de trabalho e a qualificação técnica dos trabalhadores do setor de biocombustíveis; e

VIII - reduzir a produção dos gases de efeito estufa em Goiás.

#### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º Fica estabelecido que qualquer renovação de frota de veículos dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, por aquisição ou locação, deverá ser feita com veículos

que utilizem biocombustíveis ou com veículos elétricos ou elétricos híbridos, desde que os híbridos utilizem biocombustíveis.

§ 1º O Estado de Goiás deverá implementar políticas para a disponibilização de carregadores elétricos nos órgãos e nas entidades de sua administração com maior necessidade.

§ 2º Poderá ser excetuada da regra estabelecida no caput deste artigo a frota adquirida ou locada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, caso as referidas tipologias de veículos não se adequem às finalidades institucionais do órgão, e a inadequação será fundamentada pelo titular.

§ 3º Outros parâmetros para excepcionalidades ao regramento do caput deste artigo poderão ser estabelecidos conjuntamente pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD e pela Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Art. 4º O abastecimento da frota de veículos dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta deve ser realizado com biocombustíveis ou recarga elétrica, sempre que isso estiver disponível.

Art. 5º O Estado de Goiás estimulará as frotas de ônibus do transporte público de passageiros ao aumento do uso de biocombustíveis e de veículos elétricos ou híbridos, desde que os híbridos utilizem biocombustíveis.

§ 1º As renovações da frota de ônibus da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia - RMTC, a que se refere a Lei Complementar estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021, darão preferência, sempre que for possível, a veículos elétricos ou a veículos que atendem à fase P8 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE.

§ 2º A administração estadual deverá articular-se com os municípios da RMTC, na Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC, para substituir, até 31 de dezembro de 2026, toda a frota de ônibus conforme os padrões previstos no § 1º deste artigo.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Estado de Goiás estimulará o consumo de biocombustíveis e a utilização de veículos elétricos ou veículos elétricos híbridos, desde que os híbridos utilizem biocombustíveis, para incentivar a descarbonização do setor de transportes.

Art. 7º O Estado de Goiás poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa e desenvolvimento de tecnologias relacionadas à utilização eficiente e sustentável de biocombustíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458461

### DECRETO Nº 10.461, DE 6 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração e a divulgação da Grade de Parâmetros Macroeconômicos do Estado de Goiás, sob a responsabilidade do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - IMB.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 20231803709579,

**DECRETA:**

Art. 1º O Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - IMB, subordinado à Secretaria-Geral de Governo - SGG, fica responsável pela elaboração e pela divulgação da Grade de Parâmetros Macroeconômicos do Estado de Goiás.

Art. 2º A Grade de Parâmetros Macroeconômicos do Estado de Goiás deve conter as seguintes variáveis:

I - Produto Interno Bruto do Estado de Goiás: taxa de variação do índice de volume e em valores a preços correntes;

II - Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA (Goiânia) - variação acumulada no ano; e

III - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (Goiânia) - variação acumulada no ano.

Art. 3º As projeções das variáveis indicadas no art. 2º deste Decreto devem abranger o ano atual e os 3 (três) anos subsequentes e devem ser atualizadas com periodicidade trimestral.

Art. 4º As projeções de indicadores e de variáveis fiscais realizadas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo estadual devem considerar o cenário econômico da Grade de Parâmetros Macroeconômicos do Estado de Goiás.

§ 1º As projeções de indicadores e variáveis fiscais não ficam condicionadas à utilização exclusiva da grade indicada no *caput* deste artigo, que deverá apenas ser incluída no conjunto de estatísticas consideradas nas modelagens e nas projeções.

§ 2º Em caso de descontinuidade de algum indicador, o IMB fará a projeção com o indicador substituto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458213





**DECRETO Nº 10.462, DE 6 DE MAIO DE 2024**

Institui no Corpo de Bombeiros Militar – CBM do Estado de Goiás as medalhas que especifica e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202300011030104,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS MEDALHAS**

Art. 1º Ficam instituídas, no Corpo de Bombeiros Militar – CBM do Estado de Goiás, as seguintes medalhas:

I – Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II;

II – Medalha do Mérito Soldado do Fogo;

III – Medalha do Mérito Águia de Haia;

IV – Medalha de Tempo de Serviço;

V – Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional;

VI – Medalha do Cinquentenário do CBMGO;

VII – Medalha do Mérito Fênix; e

VIII – Medalha do Mérito do Conhecimento.

Parágrafo único. As características específicas de cada medalha serão as previstas nos Anexos I e II deste Decreto.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA PARA A CONCESSÃO DAS MEDALHAS**

Art. 2º São competentes para conceder as medalhas previstas neste Decreto:

I – o Governador do Estado, quanto à medalha de que trata o inciso I de seu art. 1º; e

II – o Comandante-Geral do CBM, quanto às medalhas de que tratam os incisos II a VIII de seu art. 1º.

**CAPÍTULO III  
DAS DATAS PARA A ENTREGA DAS MEDALHAS**

Art. 3º As medalhas instituídas por este Decreto serão concedidas preferencialmente nas seguintes datas:

I – no dia 2 de julho, “Dia do Bombeiro Brasileiro”, para a Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II e a Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional, de que tratam os incisos I e V do art. 1º deste Decreto;

II – ao final do processo de apuração do fato para a Medalha do Mérito Soldado do Fogo de que trata o inciso II do art. 1º, observado o disposto no art. 17, ambos deste Decreto, assim como a decisão do Comandante-Geral do CBM devidamente publicada, obtida após parecer favorável da comissão de medalhas fixado em boletim-geral;

III – na conclusão do curso pelo bombeiro militar, para a Medalha do Mérito Águia de Haia de que trata o inciso III do art. 1º, observado o disposto no art. 22, ambos deste Decreto;

IV – no dia 5 de outubro, data em que se comemora o aniversário da emancipação do CBM, para a Medalha de Tempo de Serviço de que trata o inciso IV do art. 1º deste Decreto;

V – na data da comemoração do cinquentenário da corporação para a Medalha do Cinquentenário do CBMGO de que trata o inciso VI do art. 1º deste Decreto;



VI – ao final do processo de apuração do fato para a Medalha do Mérito Fênix de que trata o inciso VII do art. 1º, observado o disposto no art. 33, ambos deste Decreto, assim como a decisão do Comandante-Geral do CBM devidamente publicada, obtida após parecer favorável da comissão de medalhas fixado em boletim-geral; e

VII – no dia 5 de fevereiro, data em que se comemora o aniversário da Academia Bombeiro Militar, para a Medalha do Mérito do Conhecimento de que trata o inciso VIII do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser concedidas todas as medalhas previstas no art. 1º deste Decreto no ato da passagem do Comandante-Geral do CBM, desde que seja respeitada a competência estabelecida no art. 2º, também deste Decreto, para a concessão delas.

#### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 4º A Comissão de Medalhas Bombeiro Militar – CMBM avaliará os requisitos necessários para que os nomes indicados sejam agraciados com as medalhas de que trata este Decreto, e dessa avaliação resultará proposta a ser encaminhada ao Comandante-Geral do CBM.

Art. 5º A CMBM será composta pelos seguintes membros:

I – o Chefe do Estado Maior-Geral, que a presidirá;

II – o Comandante de Gestão e Finanças;

III – o Comandante de Correições e Disciplina;

IV – 2 (dois) Oficiais Superiores designados pelo Comandante-Geral do CBM; e

V – 1 (um) secretário.

Parágrafo único. A função de secretário da CMBM será exercida por Major ou Capitão designado pelo Comandante-Geral do CBM, sem direito a voto nas deliberações da comissão.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO

Art. 6º Para a concessão das medalhas de que trata este Decreto, será realizado processo de apuração, observado o seguinte:

I – o secretário da CMBM processará os dados relacionados à concessão de medalhas e encaminhará a respectiva relação nominal ao Presidente da comissão; e

II – o Presidente da CMBM convocará reunião para a avaliação e a emissão de proposta acerca da relação dos nomes indicados que atendam aos requisitos para a concessão da medalha.

§ 1º Competirá ao Comandante-Geral do CBM decidir sobre as propostas encaminhadas pela CMBM, exceto quanto à Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II, que será submetida ao Governador do Estado para decisão.

§ 2º O ato que conceder as medalhas previstas neste Decreto será publicado no boletim-geral do CBM.

Art. 7º Além das atribuições previstas no inciso I do art. 6º deste Decreto, competirá ao secretário da CMBM:

I – auxiliar nos trabalhos para a realização das reuniões;

II – registrar e controlar os nomes e a gradação das medalhas recebidas pelos agraciados; e

III – guardar e controlar as medalhas, os passadores, os bóttons e os diplomas adquiridos pela corporação e que não foram entregues aos agraciados, assim como providenciar a manutenção do estoque dessas peças.

#### CAPÍTULO VI DO IMPEDIMENTO PARA O RECEBIMENTO DAS MEDALHAS

Art. 8º Não poderão ser agraciados com as medalhas de que trata este Decreto, no que lhes couber, a autoridade civil ou o bombeiro militar que:

I – estiverem cumprindo pena na esfera criminal em decorrência de decisão transitada em julgado;



II – houverem sido condenados em processo civil referente a ato que atente contra a probidade administrativa, a honra e o pundonor bombeiro militar, nos últimos 2 (dois) anos;

III – houverem sido punidos em processo administrativo disciplinar nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão da medalha;

IV – estiverem respondendo a conselho de ética e disciplina, no caso de Praças, ou a conselho de justificação, no caso de Oficiais;

V – estiverem na condição de desertores; ou

VI – detiverem, no caso de Praças, os comportamentos bom, insuficiente ou mau.

§ 1º Considera-se atentado contra a honra e o pundonor bombeiro militar a prática de qualquer ato ofensivo aos preceitos éticos estabelecidos no Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto estadual nº 19.969, de 11 de janeiro de 2018.

§ 2º As vedações de que trata este artigo não se aplicam à medalha descrita no inciso III do art. 1º deste Decreto.

§ 3º O disposto nos incisos III e VI do *caput* deste artigo não se aplica às medalhas a que se referem os incisos II, VI e VIII do art. 1º deste Decreto.

§ 4º As informações previstas nos incisos I a V do *caput* deste artigo serão fornecidas pelo setor de correições e disciplina do CBM.

§ 5º As informações previstas nos incisos V e VI do *caput* deste artigo deverão ser analisadas pelo comandante imediato do bombeiro militar indicado para ser agraciado com a medalha.

## CAPÍTULO VII DOS DIPLOMAS

Art. 9º Para cada medalha, será expedido um diploma respectivo, assinado pelo:

I – Governador do Estado, quanto à Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II; ou

II – Comandante-Geral do CBM, quanto às demais medalhas.

Parágrafo único. O diploma será entregue ao agraciado juntamente à medalha, conforme os modelos a serem confeccionados pelo CBM.

## CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO E DO DIREITO ÀS MEDALHAS

### Seção I

#### Da Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II

Art. 10. A Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II destina-se a agraciar militares, civis e corporações militares, nacionais ou estrangeiras cujos serviços, ações ou méritos excepcionais sejam relevantes e recomendem o reconhecimento do CBM.

Art. 11. A Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II possui as seguintes graduações:

I – Grã-Cruz;

II – Grande-Oficial; e

III – Comendador.

Art. 12. Poderão ser agraciadas com a Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II, em cada um dos seus graus, as seguintes autoridades:

I – Grã-Cruz: Senadores da República, Secretários de Estado e do Distrito Federal, Presidentes de autarquias e fundações estaduais e federais, Presidentes de empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais e federais,



**SUPLEMENTO**

Oficiais-Generais, Oficiais Superiores do último posto das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar, Tenentes-Coronéis do CBM do Estado de Goiás que tenham exercido ou que exerçam a função do posto de Coronel há mais de 3 (três) anos, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Desembargadores, Ministros de Estado, Prefeitos de cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, Embaixadores, Procuradores de Justiça, Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, militares de outras forças estrangeiras, Reitores de universidades federais, estaduais e particulares, também outras personalidades de hierarquia equivalente;

II – Grande-Oficial: Secretários de Estado e do Distrito Federal, Ministros de segunda classe, Juizes, Promotores de Justiça, Prefeitos de cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, Oficiais Superiores das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar, também outras personalidades de hierarquia equivalente; e

III – Comendador: Prefeitos de cidades com menos de 100.000 (cem mil) habitantes, Professores universitários, Oficiais Superiores ou Intermediários das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar, assim como Praças com 15 (quinze) anos ou mais de atividade de natureza militar na força ou na corporação a que serve, profissionais liberais, primeiros, segundos e terceiros secretários de embaixada ou delegação estrangeira, Vereadores, servidores públicos, artistas, escritores, desportistas e outras personalidades de hierarquia equivalente.

§ 1º Os Oficiais-Generais e Oficiais Superiores do último posto das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar agraciados diretamente com a Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II no grau Grã-Cruz poderão requerer a concessão simbólica das gradações inferiores que não possuir, observado o seguinte:

I – o requerimento do interessado será endereçado ao Comandante-Geral da corporação; e

II – a concessão simbólica a que se refere este parágrafo poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º Para o recebimento da Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II, os militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares devem ter sido reconhecidos em sua carreira com, no mínimo, 15 (quinze) elogios individuais.

§ 3º O total de concessões da Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II limita-se a 7% (sete por cento) do efetivo existente na corporação, e as concessões a outras forças militares e civis, quando forem somadas, não excederão a 30% (trinta por cento) das medalhas concedidas aos militares do CBM do Estado de Goiás.

Art. 13. Todos os requerimentos para a concessão da medalha deverão ser formalizados à corporação com a devida justificativa, além de conter o nome completo do indicado, a sua qualificação, os seus dados biográficos, os seus contatos, a especificação dos serviços prestados por ele, o grau das comendas ou das condecorações que possuir, ainda o nome do proponente, também, caso se trate de servidor público estadual, o seu tempo de serviço e a sua categoria funcional.

Art. 14. Compete à CMBM apreciar as indicações dos nomes e das gradações para a concessão da Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II, as quais serão encaminhadas ao Comandante-Geral do CBM para a aprovação e o posterior encaminhamento ao Governador do Estado, a quem caberá a homologação e a concessão da honraria.

§ 1º Os nomes dos indicados a serem agraciados com a medalha deverão ser encaminhados à CMBM até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio do ano de concessão, para a análise e a emissão de parecer.

§ 2º Homologadas as indicações pelo Governador do Estado, a proposta seguirá à Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL para o preparo do decreto de concessão, que será assinado pelo Governador.

Art. 15. O Governador do Estado poderá realizar a concessão excepcional de qualquer dos graus da medalha às personalidades não pertencentes às categorias previstas no art. 12 deste Decreto.

Art. 16. As autoridades que receberam qualquer das Medalhas da Ordem do Mérito Dom Pedro II somente poderão receber nova condecoração de grau superior quando houverem prestado novos e relevantes serviços, a partir do cumprimento do interstício mínimo de:

I – Comendador a Grande-Oficial: 3 (três) anos; e

II – Grande-Oficial a Grã-Cruz: 4 (quatro) anos.

## **Seção II**

### **Da Medalha do Mérito Soldado do Fogo**

Art. 17. A Medalha do Mérito Soldado do Fogo destina-se a agradecer os bombeiros militares da ativa, os da Reserva Remunerada ou os reformados que tenham se ferido ou acidentado no exercício da atividade profissional do CBM do Estado de Goiás ou que tenham sido acometidos por enfermidade contraída nessa situação.

§ 1º A concessão da Medalha do Mérito Soldado do Fogo aos militares do CBM do Estado de Goiás será precedida de sindicância que comprove que o bombeiro militar se acidentou ou foi acometido por doença, mesmo que ele tenha respeitado as normas vigentes, os protocolos e as técnicas apropriadas.



§ 2º A sindicância deverá ser instruída com documento de avaliação médica a respeito da condição do bombeiro militar indicado, expedido pela Junta Central de Saúde Bombeiro Militar.

§ 3º A sindicância de que trata o § 2º deste artigo terá como sindicante um Oficial designado pelo Comando-Geral do CBM do Estado de Goiás, mediante a solicitação formal do comandante do órgão a que pertencer o bombeiro militar a ser agraciado.

Art. 18. Além das provas aferidas pela sindicância, o bombeiro militar ferido, acidentado ou acometido por enfermidade no exercício da atividade profissional deverá enquadrar-se em uma das seguintes condições, conforme o parecer da Junta Central de Saúde Bombeiro Militar:

- I – incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias;
- II – incapacidade permanente para o trabalho;
- III – perda ou inutilização permanente de membro, sentido ou função;
- IV – debilidade permanente de membro, sentido ou função;
- V – deformidade grave permanente;
- VI – enfermidade incurável que acarrete piora definitiva da sua situação de saúde; ou
- VII – falecimento.

Art. 19. Após a conclusão da sindicância, a autoridade instauradora deverá encaminhá-la à CMBM para a avaliação e a emissão de parecer quanto à concessão da Medalha do Mérito Soldado do Fogo ao bombeiro militar.

Art. 20. A entrega da Medalha do Mérito Soldado do Fogo poderá ser feita em hospital ou em outro local, de acordo com as condições clínicas do agraciado, sem qualquer formalidade.

Art. 21. No caso de falecimento, a Medalha do Mérito Soldado do Fogo será entregue aos herdeiros do agraciado *in memoriam*.

### Seção III

#### Da Medalha do Mérito Águia de Haia

Art. 22. A Medalha do Mérito Águia de Haia destina-se a agraciar os bombeiros militares que tenham concluído, em primeira época e com média final igual ou superior a 9,0 (nove), os seguintes cursos com as suas respectivas graduações:

- I – Curso Superior de Bombeiro Militar – CSBM ou equivalente, com graduação ouro;
- II – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO ou equivalente, com graduação prata;
- III – Curso de Formação de Oficiais – CFO ou equivalente, com graduação bronze;
- IV – Curso de Habilitação de Oficiais da Administração – CHOA ou equivalente, com graduação ouro;
- V – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS ou equivalente, com graduação prata; e
- VI – Curso de Formação de Praças – CFP ou equivalente, com graduação bronze.

Parágrafo único. Caso não ocorra a hipótese prevista no *caput* deste artigo, será agraciado com a Medalha do Mérito Águia de Haia o bombeiro militar que tiver alcançado a 1ª (primeira) colocação geral da turma.

Art. 23. O bombeiro militar receberá a medalha e a respectiva barreta na coloração equivalente à natureza do quadro funcional a que pertence, conforme as características previstas nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 24. Após a conclusão dos cursos relacionados no art. 22 deste Decreto, o Comando da Academia e Ensino do Corpo de Bombeiros Militar deverá encaminhar à CMBM a relação dos bombeiros militares que cumpriram os requisitos necessários à concessão da Medalha do Mérito Águia de Haia, inclusive com a especificação das respectivas notas para a avaliação.



#### **Seção IV**

##### **Da Medalha de Tempo de Serviço**

Art. 25. A Medalha de Tempo de Serviço destina-se a agradecer os bombeiros militares do Estado de Goiás pelos serviços relevantes prestados à corporação, à população goiana e aos três Poderes republicanos.

Art. 26. A medalha será concedida ao bombeiro militar em 3 (três) graduações, de acordo o seu tempo de atividade de natureza militar no CBM, conforme as seguintes especificações:

I – graduação ouro: 25 (vinte e cinco) anos;

II – graduação prata: 15 (quinze) anos; e

III – graduação bronze: 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O tempo de atividade militar prestada no CBM do Estado de Goiás será aferido a partir da inclusão do militar na corporação, contado da aprovação no respectivo concurso público para a carreira a que pertence, descontados os períodos de eventuais interrupções, exceto quanto ao seu ingresso no Quadro de Oficiais Auxiliares, que não interromperá essa contagem.

Art. 27. As indicações para agraciamento com a Medalha de Tempo de Serviço deverão ser encaminhadas à CMBM pelo comandante da unidade em que o bombeiro militar servir entre os dias 1º e 30 de agosto do ano da concessão, para a apreciação e a emissão de parecer pela comissão.

#### **Seção V**

##### **Da Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional**

Art. 28. A Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional será concedida aos bombeiros militares do Estado de Goiás que houverem se destacado pelos bons serviços nas atividades de prontidão e atividade-meio.

Art. 29. A Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional será concedida ao bombeiro militar, em 3 (três) graduações distintas, conforme os seguintes critérios:

I – graduação ouro: no mínimo 7 (sete) anos após ter sido agraciado com a medalha da graduação prata;

II – graduação prata: no mínimo de 7 (sete) anos após ter sido agraciado com a medalha da graduação bronze;  
e

III – graduação bronze: possuir 7 (sete) anos de atividades relacionadas às atribuições de bombeiro militar na corporação, conforme o parágrafo único do art. 26 deste Decreto.

Parágrafo único. Para os bombeiros militares que ingressaram na corporação até 31 de dezembro de 2014, o lapso temporal mínimo a ser aferido entre uma graduação e outra será de 3 (três) anos, e não se aplica a eles o disposto no inciso I do art. 30 deste Decreto.

Art. 30. Para a obtenção pelo bombeiro militar da Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional em serviço de prontidão e atividade-meio, serão obedecidos os seguintes critérios:

I – possuir no mínimo 10 (dez) elogios individuais durante o interstício de cada graduação da medalha;

II – ter desempenhado atividades operacionais de prontidão, administrativas, de saúde ou outras relacionadas à atividade de bombeiro militar;

III – ser indicado pelo Comandante-Geral, pelo Subcomandante-Geral, pelo Chefe do Estado-Maior Geral, pelo Comandante ou pelo Chefe da unidade a que pertencer o militar, com a observação de sua ficha individual; e

IV – obter parecer favorável da CMBM.

Parágrafo único. As indicações de que trata o inciso III deste artigo deverão ser encaminhadas à CMBM entre os dias 15 de março e 15 de abril do ano de concessão, para a apreciação e o parecer da comissão.



**Seção VI**

**Da Medalha do Cinquentenário do CBMGO**

Art. 31. A Medalha do Cinquentenário do CBMGO destina-se a agradecer, por ocasião da comemoração do cinquentenário de criação da respectiva corporação, pessoas ou autoridades civis e militares de outras instituições que tenham colaborado ou prestado relevantes serviços a ela.

§ 1º A Medalha do Cinquentenário do CBMGO será limitada ao número de 100 (cem) e será concedida na data prevista no inciso VI do art. 3º deste Decreto.

§ 2º Têm direito à Medalha do Cinquentenário do CBMGO as pessoas ou as autoridades civis, bem como os militares de outras corporações que tenham sido indicados pela CMBM e submetidos à aprovação do Comandante-Geral do CBM, após análise minuciosa da conduta civil e/ou militar, com a comprovação de sua efetiva colaboração com a corporação, digna de reconhecimento.

**Seção VII**

**Da Medalha do Mérito Fênix**

Art. 32. A Medalha do Mérito Fênix será concedida aos bombeiros militares do Estado de Goiás que tenham executado alguma ação operacional meritória de grande relevância.

Art. 33. Para a obtenção da Medalha do Mérito Fênix, o bombeiro militar deverá atender às seguintes condições:

I – ter executado alguma ação operacional meritória de grande relevância, comprovada por meio de sindicância que tenha apurado as circunstâncias da ação e a sua complexidade, assim como a capacidade técnico-profissional e os resultados positivos alcançados; e

II – obter parecer favorável da CMBM.

§ 1º As autoridades instauradoras de sindicância meritória, quando não forem verificados os requisitos para a promoção por ato de bravura e atendidos os requisitos estabelecidos no inciso I do *caput* deste artigo, poderão apontar os indicados para o recebimento da medalha a que se refere este artigo.

§ 2º As ações que não excederem os limites da normalidade das atividades de bombeiro militar não serão objeto de sindicância meritória para a concessão da medalha prevista nesta seção, por ausência de justa causa.

§ 3º A sindicância meritória individualizará as condutas dos bombeiros militares envolvidos no evento e apurará a sua discricionariedade na ação operacional meritória de grande relevância.

**Seção VIII**

**Da Medalha do Mérito do Conhecimento**

Art. 34. A Medalha do Mérito do Conhecimento será concedida aos bombeiros militares do Estado de Goiás que possuam, no mínimo, 12 (doze) anos de atividades relacionadas às suas atribuições institucionais, conforme as especificações do § 1º do art. 26 desde Decreto, com o objetivo de reconhecer a sua capacidade intelectual e a sua voluntariedade em docência como coordenadores, instrutores ou monitores em cursos da corporação ou de instituições coirmãs, ou mesmo a autoria na produção de conteúdo de relevância ao serviço, atendidos os seguintes requisitos:

I – para coordenadores, terem coordenado no mínimo 3 (três) cursos, que poderão ser de formação ou especialização;

II – para instrutores ou monitores, terem ministrado a carga de, no mínimo, 700 (setecentas) horas-aula presenciais em cursos de carreira ou de qualificação profissional na corporação ou em instituições coirmãs;

III – terem apresentado no mínimo 1 (um) projeto, individual ou em comissão, de grande relevância para a corporação, com a devida implantação e a obtenção de resultados positivos, avaliados por comissão julgadora composta por 3 (três) Oficiais Superiores, designada pelo Comandante-Geral do CBM; e

IV – para autores intelectuais de produção literária ou científica, terem produzido e apresentado livro ou projeto de grande relevância para a corporação, com a devida implantação e a obtenção de resultados positivos avaliados por comissão julgadora composta por 3 (três) Oficiais Superiores designada pelo Comandante-Geral.

§ 1º A concessão da medalha prevista neste artigo será precedida de indicação do setor de ensino da corporação, mediante o requerimento do interessado, com a comprovação da sua designação como coordenador ou da carga horária ministrada como instrutor ou monitor, bem como a apresentação do material literário ou científico produzido.



§ 2º A concessão da medalha prevista nesta seção pelo Comandante-Geral do CBM será precedida de parecer favorável da CMBM e não se aplica à produção de manuais, normas, apostilas, planos ou materiais equivalentes.

**CAPÍTULO IX  
DA CASSAÇÃO**

Art. 35. Os Oficiais e os Praças agraciados com as medalhas previstas neste Decreto poderão perdê-las caso sejam excluídos da corporação, hipótese em que deverão restituí-las ao CBM, com todos os seus componentes.

Parágrafo único. A cassação da medalha e dos componentes delas será efetivada com a observação das competências para a concessão, por ato governamental ou do Comandante-Geral do CBM, mediante processo com o parecer da CMBM.

**CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. O bombeiro militar poderá ser agraciado apenas uma vez na carreira a que pertença com a Medalha do Mérito Soldado do Fogo, a Medalha do Mérito do Conhecimento e da Medalha do Mérito Fênix, por não possuírem gradações.

Art. 37. As medalhas e os componentes delas serão fornecidos sem ônus aos agraciados, conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 38. O uso das medalhas, dos passadores e das barretas obedecerá ao Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás quanto ao local da colocação e as demais particularidades.

Art. 39. Ficam revogados o Decreto estadual nº 3.589, de 14 de fevereiro de 1991, e o Decreto estadual nº 6.898, de 27 de abril de 2009.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

**RONALDO CAIADO**  
Governador do Estado

**ANEXO I  
DAS CARACTERÍSTICAS DAS MEDALHAS**

<b>Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II</b>
I – Medalha Grã-Cruz:
A medalha será confeccionada em metal dourado, com as dimensões de 50 mm (cinquenta milímetros) de largura por 50 mm (cinquenta milímetros) de altura. Em sua base, haverá uma Cruz de Malta, com bordas douradas e interior vermelho e, sobreposta a ela, uma rosa dos ventos com 40 mm (quarenta milímetros) de raio, que conterà 12 (doze) pontas iguais, com bordas douradas e interior vermelho. Entre esses dois elementos constituintes da medalha, serão cravadas cunhas que se assemelharão a uma segunda Cruz de Malta inclinada em 45º (quarenta e cinco graus), menor que a primeira, com bordas douradas e interior vermelho.
Sobreposto a esse conjunto, haverá um círculo com bordas douradas de 30 mm (trinta milímetros) de raio. Circunscrito a ele, existirá outro círculo na cor vermelha, com 25 mm (vinte e cinco milímetros) de raio, interior dourado e a efigie de Dom Pedro II. Entre esses círculos que compõem a medalha, em acompanhamento à curvatura, constará a expressão “Ordem do Mérito Dom Pedro II”, em letras maiúsculas, com curva para cima. Também no mesmo círculo, na parte inferior, haverá a expressão “CBMGO”, em letras maiúsculas, com curva para baixo.
No verso, em alto relevo, constará o símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, circundado na parte superior com a expressão “ORDEM DO MÉRITO DOM PEDRO II”. Na parte inferior, de forma retilínea, será indicado o decreto que concede a medalha.
A insígnia será pendente a uma faixa de gorgorão chamalotada, com 90 mm (noventa milímetros) de largura por 1.800 mm (mil e oitocentos milímetros) de comprimento, com 7 (sete) listras de mesma largura, 4 (quatro) vermelhas e 3 (três) brancas, alternadamente. As pontas da faixa serão presas por uma roseta de 80 mm



(oitenta milímetros) de diâmetro e botão ao centro, com listras na mesma disposição da fita. A barreta será da cor da fita, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento e 10 mm (dez milímetros) de largura, com 1 (uma) coroa em ouro no centro, que simboliza a época em que o Corpo de Bombeiros foi fundado no Brasil.

**II – Medalha Grande-Oficial:**

A medalha será confeccionada em metal dourado, com as dimensões de 50 mm (cinquenta milímetros) de largura por 50 mm (cinquenta milímetros) de altura. Em sua base, haverá uma Cruz de Malta, com bordas douradas e interior vermelho e, sobreposta a ela, uma rosa dos ventos com 40 mm (quarenta milímetros) de raio, com 12 (doze) pontas iguais de bordas douradas e interior vermelho.

Sobreposto a esse conjunto, haverá um círculo com bordas douradas com 30 mm (trinta milímetros) de raio. Circunscrito a ele, existirá outro na cor vermelha com 25 mm (vinte e cinco milímetros) de raio, com interior dourado e a efígie de Dom Pedro II. Entre esses círculos que compõem a medalha, em acompanhamento à curvatura, haverá as expressões “ORDEM DO MÉRITO DOM PEDRO II”, na parte superior, com curva para cima, e “CBMGO”, na parte inferior, com curva para baixo.

No verso, em alto relevo, constará o símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, circundado na parte superior pela expressão “Ordem do Mérito Dom Pedro II”, em letras maiúsculas. Na parte inferior, de forma retilínea, será indicado o decreto que concede a medalha.

A insígnia será pendente a uma fita de gorgorão chamalotada, com 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 500 mm (quinhentos milímetros) de comprimento, com 2 (duas) listras de mesma largura, 1 (uma) vermelha na parte superior e 1 (uma) branca na parte inferior. A barreta será da cor da fita, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento e 10 mm (dez milímetros) de largura, com 1 (uma) coroa em ouro no centro, que simboliza a época em que o Corpo de Bombeiros foi fundado no Brasil.

**III – Medalha Comendador:**

A medalha será confeccionada em metal dourado, em forma losangular, com lados brandamente curvados para fora. Em seu interior, haverá 2 (dois) círculos concêntricos, dos quais o maior terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro e o menor terá 33 mm (trinta e três milímetros).

No anverso, haverá a efígie do Imperador Dom Pedro II sobre um resplendor que se irradia a todas as direções. Também conterà as expressões “Imperador Dom Pedro II”, na parte superior, em letras maiúsculas, e, na parte inferior, a inscrição “Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás”, igualmente em letras maiúsculas. Ambas as inscrições serão arqueadas.

No verso, na parte inferior esquerda, haverá o símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, em tamanho reduzido, sobre um resplendor que se irradia a todas as direções. Na parte superior, no sentido oposto, constará a frase “*ALIENAM VITAE ET DONNA SALVARE*”, em letras maiúsculas.

O pendente será uma fita vermelha de gorgorão chamalotada, com 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 500 mm (quinhentos milímetros) de comprimento. A barreta será na cor da fita, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) da largura e 10 mm (dez milímetros) de largura, com 1 (uma) coroa em ouro a centro, que simboliza a época em que o Corpo de Bombeiros foi fundado no Brasil.

**Medalha do Mérito Soldado do Fogo**

A medalha será confeccionada em metal na cor dourada, de forma circular, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) e 3 mm (três milímetros) de espessura. No anverso dela, haverá a representação em alto relevo do capacete de incêndio tipo *gallet*, em sobreposição à insígnia Marechal Sousa Aguiar, ladeado por dois ramos de louros dispostos na curvatura circular, com uma faixa na porção inferior da qual constará a inscrição “SOLDADO DO FOGO”.

No verso, constará a Fênix, símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – logomarca da corporação –, posicionada ao centro. Arqueada na porção superior estará a sigla “CBMGO” e, arqueada na porção inferior, a frase “VIDAS ALHEIAS E RIQUEZAS SALVAR”.

Pendente à medalha, haverá uma fita vermelha com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 40 mm (quarenta milímetros) de comprimento, com 3 (três) frisos brancos verticais com 5 mm (cinco milímetros) de largura e 4 (quatro) frisos vermelhos verticais com 5 mm (cinco milímetros) de largura, intercalados. A barreta respectiva será na cor da fita, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 10 mm (dez milímetros) de altura, com as bordas formadas por linhas elípticas talhadas, e conterà no seu centro 1 (um) capacete tipo *gallet*, em metal.

**Medalha Águia de Haia**

A medalha será confeccionada em metal nas cores bronze, prata ou dourada, de forma circular. Ela terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro e 3 mm (três milímetros) de espessura.



No seu anverso, ao centro, haverá a insígnia histórica da corporação, circundada pelos dizeres “RUI BARBOSA”, na parte superior, e “ÁGUIA DE HAIA”, na parte inferior. Haverá também a escrita “CBMGO” entre 2 (duas) estrelas nos dois lados da circunferência e esplendor ao fundo. Já no verso, ao centro, constarão os dizeres: “MÉRITO INTELECTUAL” e “CBMGO”.

Pendente a essa medalha, haverá uma fita de gorgorão de seda chamalotada na cor branca, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento, medidos da parte superior até a dobra da alça da medalha. Nas suas extremidades, haverá uma listra verde, para Oficiais, ou amarela, para Praças, com 5 mm (cinco milímetros) de largura. A barreta será confeccionada com uma coroa de louros ao centro, com material idêntico ao da medalha correspondente, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 10 mm (dez milímetros) de altura, com moldura ornada com ramos de louros.

#### **Medalha de Tempo de Serviço**

A medalha será confeccionada em metal dourado, prateado ou bronze. Ela terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro e 3 mm (três milímetros) de espessura.

No anverso, um pouco para a esquerda e para baixo, haverá a Fênix, logomarca do CBMGO, de onde parte um resplendor que se irradia em todas as direções. À direita, situada sobre o resplendor, haverá uma frase com os dizeres “AD AUGUSTA PER ANGUSTA”. Já no verso, ao alto, constarão o dizer “TEMPO DE SERVIÇO” e, abaixo, a sigla da corporação: “CMBGO”.

Pendente a essa medalha, haverá uma fita de gorgorão chamalotada com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 45 mm (quarenta milímetros) de comprimento. Ela será da cor vermelha e terá no topo uma cópia do passador, fixada com 2 (dois) pinos de botões de pressão. A barreta terá a mesma cor da medalha, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 10 mm (dez milímetros) de altura, com moldura de ramos de louros, e conterà estrelas de cinco pontas distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) estrela centralizada, para o grau “bronze”; 2 (duas) estrelas com espaços equidistantes iguais entre as bordas, para o grau “prata”; e 3 (três) estrelas equidistantes iguais entre as bordas, para o grau “ouro”.

#### **Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional**

A medalha será confeccionada em metal dourado, prateado ou bronzado. Ela terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro e 3 mm (três milímetros) de espessura.

No anverso, haverá a Fênix, logomarca do CBMGO. Ao centro e ao fundo no quarto superior esquerdo, constarão 4 (quatro) estrelas, que representam a bandeira do Estado de Goiás. Já no verso, figurará o seguinte dizer: “MÉRITO POR RECONHECIMENTO PROFISSIONAL”.

Pendente a essa medalha, haverá uma fita de gorgorão chamalotada com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento, caracterizada por 5 (cinco) listras verticais de mesma largura, 3 (três) amarelas e 2 (duas) vermelhas, dispostas alternadamente. No topo, haverá uma cópia do passador fixada com 2 (dois) pinos com botões de pressão. A barreta será disposta nas cores da fita, terá as dimensões de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 10 mm (dez milímetros) de altura, com moldura lisa confeccionada em metal, e, no centro, conterà a insígnia Marechal Souza Aguiar.

#### **Medalha do Cinquentenário do CBMGO**

A medalha será confeccionada em metal dourado. Ela terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro e 3 mm (três milímetros) de espessura.

No anverso, ao centro, haverá o brasão do cinquentenário do CBM do Estado de Goiás. No verso, ao centro, haverá a logomarca do CBM do Estado de Goiás circundada, em baixo relevo, pelas expressões “CINQUENTENÁRIO DO CBMGO”, na parte superior, e “1958-2008”, na parte inferior.

Pendente a essa medalha, haverá uma fita de seda com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento, com três listras verticais, uma ao centro, com 15 mm (quinze milímetros) de largura na cor branca, ladeada por duas na cor vermelha, com 10 mm (dez milímetros) cada. A barreta terá as cores da fita, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 10 mm (dez milímetros) de comprimento, com borda de metal dourado.

#### **Medalha do Mérito Fênix**

A medalha, no anverso, contará com a representação da Cruz de Malta, reconhecida como símbolo internacional dos bombeiros, com a dimensão de 80 mm (oitenta milímetros) de diâmetro e uma circunferência ao centro de 30 mm (trinta milímetros) de diâmetro. Essa circunferência será circundada com louros, e, ao centro, representada sobre o esplendor laranja e dourado, haverá a Fênix, símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

A Cruz de Malta terá 4 (quatro) pétalas de bordas douradas e fundo vermelho, em representação às atividades-fins da instituição. Essas pétalas terão as seguintes características: na pétala norte, haverá 1 (um)

capacete *gallet* e 2 (dois) machados cruzados, que correspondem à atividade de combate a incêndio; na pétala sul, haverá a silhueta de 1 (um) mergulhador e a boia com remos cruzados, em alusão às atividades aquáticas – guarda vida e mergulho; na pétala oeste, figurará 1 (um) mosquetão e 1 (um) cabo em nó em oito, que representam as atividades de salvamento em altura; e na pétala leste, haverá 1 (um) tripé e 1 (uma) ferramenta de desencarceramento, em referência às atividades de salvamento terrestre.

No verso, será gravado, ao centro, o dizer “Mérito Fênix”, com a graduação e o nome do bombeiro militar agraciado. Na porção superior, haverá a abreviação “CBMGO” e, na porção inferior, o ano em que a ação operacional meritória de grande relevância houver ocorrido.

#### Medalha do Mérito do Conhecimento

A medalha, no anverso, terá uma placa circular em metal com borda dourada e fundo na cor vermelha, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro e 3 mm (três milímetros) de espessura. Nessa placa, haverá uma pena para escrita dourada e com a Fênix, símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, em dourado na porção superior da peça. No verso, em acompanhamento à curvatura da circunferência, haverá a inscrição “Mérito do Conhecimento”.

Pendente a essa medalha, haverá uma fita de gorgorão chamalotada com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento, tripartida com uma listra ao centro com 5 mm (cinco milímetros) de largura na cor amarela, que será ladeada por 2 (duas) listras com 15 mm (quinze milímetros) de largura na cor vermelha. O topo da fita contará com uma cópia do passador, fixada com 2 (dois) pinos com botões de pressão.

A barreta terá as cores da fita e a dimensão de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 10 mm (dez milímetros) de altura. Contará ainda com uma moldura de metal com louros dourados e, ao centro, uma pena para escrita.

#### ANEXO II

#### DOS LAYOUTS DAS MEDALHAS

#### Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II

I – Medalha Grã-Cruz:



Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II  
Gradação Grã-Cruz  
(anverso)



Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II  
Gradação Grã-Cruz  
(verso)



Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II  
Gradação Grã-Cruz  
(anverso)



Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II  
Gradação Grã-Cruz  
(barreta)

II – Medalha Grande-Oficial:



Medalha Ordem do Mérito Dom  
Pedro II  
Gradação Grande-Oficial  
(anverso)



Medalha Ordem do Mérito Dom  
Pedro II  
Gradação Grande-Oficial  
(verso)



Medalha Ordem do Mérito Dom  
Pedro II  
Gradação Grande-Oficial  
(barreta)

III – Medalha Comendador:



Medalha Ordem do Mérito  
Dom Pedro II  
Gradação Comendador  
(anverso)



Medalha Ordem do Mérito  
Dom Pedro II  
Gradação Comendador  
(verso)



Medalha Ordem do Mérito  
Dom Pedro II  
Gradação Comendador  
(barreta)

Medalha do Mérito Soldado do Fogo



Medalha do Mérito Soldado do  
Fogo  
(anverso)



Medalha do Mérito Soldado do  
Fogo  
(verso)



Medalha do Mérito Soldado do  
Fogo  
(barreta)

### Medalha do Mérito Águia de Haia



Medalha Águia de Haia  
Gradação Ouro – Oficiais



Medalha Águia de Haia  
Gradação Prata – Oficiais



Medalha Águia de Haia  
Gradação Bronze – Oficiais



Medalha Águia de Haia  
Gradação Ouro – Praças



Medalha Águia de Haia  
Gradação Prata – Praças



Medalha Águia de Haia  
Gradação Bronze – Praças

### Medalha de Tempo de Serviço



Medalha de Tempo de Serviço  
Gradação Ouro



Medalha de Tempo de Serviço  
Gradação Prata



Medalha de Tempo de  
Serviço  
Gradação Bronze

**Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional**



Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional  
Gradação Ouro



Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional  
Gradação Prata



Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional  
Gradação Bronze

**Medalha do Cinquentenário do CBMGO**



Medalha do Cinquentenário do CBMGO  
(anverso)



Medalha do Cinquentenário do CBMGO  
(verso)



Medalha do Cinquentenário do CBMGO  
(barreta)

**Medalha do Mérito Fênix**



Medalha do Mérito Fênix  
(anverso)



Medalha do Mérito Fênix  
(barreta)



Protocolo 458214

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202419222000246,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar ANNA PAULA BRITO DUTRA, CPF nº \*\*\*.602.031-\*\*, do cargo em comissão de Assessor “A5”, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Chefe do Escritório de Projetos Setorial, DAS-6, da Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA.

Art. 2º Exonerar SUELLEN MARA DE LIMA COUTO, CPF nº \*\*\*.704.631-\*\*, do cargo em comissão de Chefe do Escritório de Projetos Setorial, DAS-6, da RETOMADA, e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, DAS-4, da Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Art. 3º Exonerar LETICYA FERNANDES REZENDE, CPF nº \*\*\*.921.401-\*\*, do cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, DAI-1, da RETOMADA, e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, DAS-4, da SGG.

Art. 4º Exonerar DONATO JOSÉ DO CARMO MELO, CPF nº \*\*\*.403.201-\*\*, do cargo em comissão de Coordenador de Projetos, DAID-10, da RETOMADA, e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, DAI-1, da mesma pasta.

Art. 5º Nomear JOÃO VITOR RODRIGUES ARAÚJO, CPF nº \*\*\*.463.431-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Projetos, DAID-10, da RETOMADA.

Art. 6º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458243



**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004546,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2024, ARTHUR DIAS DUARTE, CPF nº \*\*\*.324.501-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear EUGÊNIA DO VALE RIBEIRO MEDEIROS, CPF nº \*\*\*.660.581-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458245

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400017006669,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 22 de abril de 2024, CAIO ATHYLLAS CÂMARA DE SOUSA, CPF nº \*\*\*.700.521-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear WILLIAM DIAS PORTO, CPF nº \*\*\*.139.661-\*\*, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458246

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004639,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar CAMILLY ALVES DA SILVA, CPF nº \*\*\*.237.241-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear APARECIDA ALVES DE MORAIS, CPF nº \*\*\*.037.381-\*\*, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458247

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037002196,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear CARLOS LEITE DE CAMARGO JÚNIOR, CPF nº \*\*\*.715.971-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458249

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004325,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 2 de fevereiro de 2023 (Protocolo nº 357329), publicado na página 7 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.974, da mesma data, somente na parte que nomeou CELESTIENE TAVEIRA DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.795.261-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear HUGO LEONARDO GOUVEA ANDRÉ, CPF nº \*\*\*.113.771-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458251

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400005010827,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 30 de abril de 2024, CINTHIA GOMES DA SILVA, CPF nº \*\*\*.413.571-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458252

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400017006219,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 2 de maio de 2024, CLÁUDIO PAIVA DE MORAIS JUNIOR, CPF nº \*\*\*.604.261-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear RAYANNE SANTANA DE ARAÚJO, CPF nº \*\*\*.121.631-\*\*, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458254

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004342,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear EDERSON MATHEUS DOS SANTOS ALFONSO, CPF nº \*\*\*.003.351-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458256

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400004032041,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de maio de 2024, ÉDIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.071.501-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear JÉSSICA PEREIRA DA SILVA, CPF nº \*\*\*.818.011-\*\*, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458259

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202420920000581,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 22 de abril de 2024, ENOQUE ESTEVÃO DE BRITO, CPF nº \*\*\*.608.761-\*\*, do cargo em comissão de Gerente de Monitoramento de Contratos de Programas, DAI-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, e nomear ANTÔNIO JORGE DE ANDRADE FIGUEIREDO, CPF nº \*\*\*.576.861-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458261

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037003518,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 20 de março de 2024, FÁBIA REZENDE SILVA, CPF nº \*\*\*.835.181-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458263

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004479,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 30 de abril de 2024, FÁBIO SOARES DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.843.806-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458265

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202412404000630,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 13 de março de 2024 (Protocolo nº 447638), publicado na página 14 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.244, da mesma data, apenas na parte que nomeou FABRÍCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO CORDEIRO, CPF nº \*\*\*.442.141-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458269

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202417604000582,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar FLÁVIA LETÍCIA PEREIRA DE CARVALHO, CPF nº \*\*\*.410.521-\*\*, do cargo em comissão de Gerente de Cooperação e Promoção do Estado de Goiás, DAI-1, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, e nomeá-la para, também em comissão, exercer o cargo de Chefe do Escritório de Projetos Setorial, DAS-6, da mesma pasta.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458271

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004328,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar GERALDO FRANCISCO DA SILVA SANTANA, CPF nº \*\*\*.448.171-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear ANDREZA FRANCISCO DA SILVA SANTANA JUNQUEIRA, CPF nº \*\*\*.777.161-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458274

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300025172902,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 29 de dezembro de 2023, HELBERT PORTO ALVES MOREIRA, CPF nº \*\*\*.807.721-\*\*, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 1, DAID-12, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e nomear DIEGO ROMUALDO DA SILVA, CPF nº \*\*\*.616.931-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458277

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004208,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar HELI CISAS DO BONFIM, CPF nº \*\*\*.413.861-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear BEATRIZ MARTINS DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.898.505-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458284

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400016013361,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear HEYDSON LOPES CARDOSO, CPF nº \*\*\*.674.241-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458286

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004636,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear IGOR REIS ANTUNES, CPF nº \*\*\*.378.561-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458293

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202411867000742,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar os ocupantes dos cargos de provimento em comissão relacionados no quadro seguinte, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear o pessoal nele especificado para exercê-los, com lotação na Controladoria-Geral do Estado - CGE:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	ÍNDIO DE SOUZA MESQUITA CPF nº ***.773.441-** (a pedido, a partir de 1º de maio de 2024)	Assessor "A6"	ARTHUR DE JESUS BARCELOS DORNAS CPF nº ***.751.191-**

2º	ARTHUR DE JESUS BARCELOS DORNAS CPF nº ***.751.191-**	Assessor "A7"	GUILHERME AUGUSTO FORTUNA FERREIRA CPF nº ***.838.201-**
3º	GUILHERME AUGUSTO FORTUNA FERREIRA CPF nº ***.838.201-**	Assessor "A8"	BRENNO CAVALCANTI MIRANDA CPF nº ***.933.041-**
4º	BRENNO CAVALCANTI MIRANDA CPF nº ***.933.041-**	Assessor "A9"	FÁBIO CARRACO DE AZEREDO CPF nº ***.978.377-**

Art. 2º Condicionar as posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458299

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037002313,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar JACIARA FERREIRA DE CASTRO, CPF nº \*\*\*.451.061-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear ELIAS GABRIEL DE SOUZA VIANA, CPF nº \*\*\*.958.481-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458306

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400025002601,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear JÉSSICA ELAINE EUGENIO DA MATA, CPF nº \*\*\*.592.501-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458310

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004451,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 26 de março de 2024, JESUS ANTÔNIO TEIXEIRA DE MORAIS, CPF nº \*\*\*.758.481-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver entrado em exercício no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458313

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004147,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, JOSÉ ALÍCIO DE MESQUITA, CPF nº \*\*\*.354.171-\*\*, do cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458315

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso I do art. 71, inciso I do art. 72 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020 também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400005013473,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ceder o servidor JOSÉ DRUMONT BENTO DO MONTE, CPF nº \*\*\*.667.651-\*\*, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ao Município de Valparaíso, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas e de qualquer outro benefício ou vantagem pecuniária a que o servidor tiver direito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458321

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400005008419,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 25 de março de 2024, JÚLIA GABRIELLY BARCELOS PEREIRA DE MOURA, CPF nº \*\*\*.133.641-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear GUILHERME MARTINS DE CARVALHO, CPF nº \*\*\*.845.931-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458329

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004346,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear JULIANA ELISA AMARAL, CPF nº \*\*\*.724.291-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Vice-Governadoria - VG.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458333

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400005013036,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear KENYELE NAVES GUIMARÃES BORGES, CPF nº \*\*\*.410.791-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Nomear DAWTON ALVES DE SOUSA, CPF nº \*\*\*.656.641-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da SEAD.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458337

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004389,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear LÍVIA DE VELASCO, CPF nº \*\*\*.401.271-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, DAS-4, da Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Art. 2º Exonerar os ocupantes dos cargos de provimento em comissão relacionados no quadro seguinte, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear o pessoal nele especificado para exercê-los, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	LÍVIA DE VELASCO CPF nº ***.401.271-**	Assessor Especial "AE1"	JANAÍNA DE VELASCO BASTOS CPF nº ***.278.081-**
2º	JANAÍNA DE VELASCO BASTOS CPF nº ***.278.081-**	Assessor Especial "AE2"	LUCIANO AMARAL DE MATOS CPF nº ***.932.621-**
3º	LUCIANO AMARAL DE MATOS CPF nº ***.932.621-**	Assessor "A4"	DAIANE FÉLIX DA SILVA CPF nº ***.059.241-**
4º	DAIANE FÉLIX DA SILVA CPF nº ***.059.241-**	Assessor "A6"	-

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458340

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400007038931,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar LUCIANA DA CONCEIÇÃO PACHECO, CPF nº \*\*\*.810.111-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da mesma pasta, com lotação na Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC.

Art. 2º Exonerar LUCAS MARTINS NASCIMENTO, CPF nº \*\*\*.382.941-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A8", da SEAD, e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da mesma pasta, com lotação na DGPC.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458341

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004556,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar os ocupantes dos cargos de provimento em comissão relacionados no quadro seguinte, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear o pessoal nele especificado para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	LUCINETHE PEREIRA DA SILVA CPF nº ***.381.861-** (a pedido, a partir de 23 de fevereiro de 2024)	Assessor "A8"	ALINE MARIA SANTOS DA SILVA CORDEIRO CPF nº ***.629.681-**
2º	LILYAN CAROLINA FLORÊNCIO REZENDE CPF nº ***.979.721-** (a pedido, a partir de 1º de abril de 2024)	Assessor "A9"	DAIVINNY GABRIEL COELHO DE MELO CPF nº ***.686.841-**
3º	-	Assessor "A7"	FABIANA DA SILVA ANDRÉ SANTANA CPF nº ***.079.474-**



4º	WANDRESON RAFAEL LEÃO BORGES CPF nº ***.061.981-** (a pedido, a partir de 2 de abril de 2024)	Assessor "A9"	LUCAS GABRIEL MOURA MENDONÇA CPF nº ***.427.361-**
----	--	---------------	--

Art. 2º Condicionar as posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458345

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004495,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar LUDIMILLA CARVALHO BARBOSA, CPF nº \*\*\*.552.073-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear FLAMÍNIA MAYARA DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.136.891-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458346

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004522,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 10 de abril de 2024, MARCIENE LUIZ DE AGUIAR SILVA, CPF nº \*\*\*.199.931-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver entrado em exercício no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458347

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004478,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 27 de março de 2024, MARIA APARECIDA ROSA MOURA, CPF nº \*\*\*.054.001-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver entrado em exercício no prazo legal, e nomear FELLIPE XAVIER DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.949.171-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458351

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400005013229,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 15 de abril de 2024, MATEUS CONCESSO DA SILVA, CPF nº \*\*\*.015.731-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear PATRÍCIA DE MOURA CAMILO, CPF nº \*\*\*.693.571-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458352

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004199,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear MATHEUS LACERDA LONDE SILVA, CPF nº \*\*\*.328.541-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458353

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004403,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 10 de abril de 2024, NEY FERNANDO LEITE NASCIMENTO, CPF nº \*\*\*.869.331-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear ERISVANDO CARLOS DE CASTRO, CPF nº \*\*\*.984.341-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458354

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400005011040,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 2 de abril de 2024, ODILON ANTÔNIO SOUZA NETO, CPF nº \*\*\*.582.871-\*\*, do cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, DAID-11, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear LARISSY SANTOS DOS REIS SILVA, CPF nº \*\*\*.772.901-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458355

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004453,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2024, PATRÍCIA BERNARDES PAIXÃO, CPF nº \*\*\*.857.711-\*\*, do

cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458356

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004521,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 12 de abril de 2024, ROSEANE ROLINS DA CUNHA, CPF nº \*\*\*.934.901-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver entrado em exercício no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458357

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400003006429,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar STEPHANY GUIDA DE JESUS DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.378.711-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A2", da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e nomear LUDMILA HARUMI BAESSO, CPF nº \*\*\*.159.421-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458359

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004405,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 27 de março de 2024 (Protocolo nº 450429), publicado na página 12 do Diário Oficial nº 24.255, de 1º de abril de 2024, somente na parte que nomeou TATIANE CESÁRIO DA SILVA, CPF nº \*\*\*.322.063-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Regional de



**SUPLEMENTO**

CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e nomear KARLA ALVES DE QUEIROZ, CPF nº \*\*\*.021.151-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458360

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202414304000727,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear TIAGO CIRO MORAL ZANCOPE, CPF nº \*\*\*.914.771-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Internacionalização de Empreendimentos Inovadores, DAI-1, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458362

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004561,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar VIVIAN FERREIRA DE MORAES, CPF nº \*\*\*.814.951-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear RAPHAELLA DE OLIVEIRA MOREIRA, CPF nº \*\*\*.849.181-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458364

**DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202412404000811,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar WELLYTON CHARLES DE ARAÚJO, CPF nº \*\*\*.783.461-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear KLADEUQUIANNE THATINAY BUENO SANTANA CARVALHO, CPF nº \*\*\*.160.031-\*\*, para exercê-lo, com lotação na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458366

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 735, DE 6 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, o uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202417645001088,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 5 de abril de 2024 (Protocolo nº 452091), publicado na página 2 do Diário Oficial nº 24.260, do dia 8 do mesmo mês e ano, somente na parte que exonerou DANIELA LEITE TELES OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.132.621-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para considerar essa exoneração a pedido, a partir de 26 de março de 2024, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 458452